MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

candidorodrigues.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DE CÂNDIDO RODRIGUES

Sexta-feira, 09 de outubro de 2026 | Ano II | Edição nº 193

Publicação Oficial do Município de Cândido Rodrigues, conforme Lei Municipal nº 1.964, de 30 de maio de 2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 18
Contratos 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

DECRETO Nº 2.777, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

"Institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cândido Rodrigues – SP, estabelece diretrizes para sua organização, implementação, expansão, financiamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação, e dá outras providências. "

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, destinada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do ensino estabelecidos no art. 206 da Constituição Federal, especialmente a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender e ensinar, o pluralismo de ideias, a gestão democrática e a garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO o dever constitucional do Poder Público de assegurar o direito à educação e a proteção integral e prioritária das crianças e adolescentes, na forma dos arts. 208 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios estabelecido pelo art. 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente seus arts. 2º, 3º, 8º, 11, 12, 23, 24, 29, 32 e 34, bem como as disposições referentes à progressiva ampliação da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente seus arts. 4º, 53 e 54;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

CONSIDERANDO o art. 212-a, inciso xv, da constituição federal, incluído pela emenda constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, que determina, a partir do exercício de 2026, a destinação de, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos do fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo plano nacional de educação;

CONSIDERANDO a resolução cif nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para essa destinação, observados seu art. 2º e as demais normas federais aplicáveis;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis às etapas e modalidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO a **Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025**, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e determinou aos sistemas de ensino a revisão e atualização de seus atos normativos; Doc. 1 - Resol. 07-26 Doc. 1 - Resol. 07-26

CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante destinada à garantia do direito humano à educação, devendo assegurar inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social; Doc. 1 - Resol. 07-26

CONSIDERANDO que sua implementação deve considerar, de forma indissociável, infraestrutura física e pedagógica, profissionais da educação, alimentação escolar, transporte, proposta curricular e condições necessárias ao desenvolvimento integral dos estudantes; Doc. 1 - Resol. 07-26

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de instituir política municipal permanente, planejada, progressiva, sustentável e submetida a acompanhamento e avaliação contínuos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADES E CONCEPÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cândido Rodrigues – SP, a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, destinada à ampliação qualificada do tempo, dos espaços, das oportunidades educativas e das experiências de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional de caráter permanente, estruturante, inclusivo e progressivo.

§ 2º Sua implementação observará a capacidade física, pedagógica, administrativa, financeira e de pessoal do Município, sem prejuízo da expansão progressiva da oferta.

§ 3º O planejamento e a implementação referidos no § 2º deste artigo deverão assegurar o cumprimento da destinação mínima obrigatória prevista no art. 24-a deste decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, compreende-se por **Educação Integral** a concepção educacional comprometida com o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões, especialmente:

I – cognitiva e intelectual;

II – física;

III – emocional;

IV – social;

V – cultural;

VI – ética;

VII – política e cidadã;

VIII – ambiental;

IX – digital; e

X – de autonomia e participação social.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos princípios da:

I – centralidade do estudante e de seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

II – equidade educacional;

III – inclusão;

IV – justiça curricular;

V – proteção integral;

VI – gestão democrática;

VII – integração curricular;

VIII – interdisciplinaridade;

IX – valorização da diversidade;

X – articulação entre escola, família, comunidade e território;

XI – articulação intersetorial;

XII – sustentabilidade socioambiental;

XIII – valorização dos profissionais da educação; e

XIV – garantia de aprendizagem com qualidade social.

A norma nacional organiza a implementação exatamente em seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da política; articulação intersetorial; currículo, práticas pedagógicas e avaliação; valorização e desenvolvimento profissional; e monitoramento e avaliação. Doc. 1 - Resol. 07-26

CAPÍTULO II

DA JORNADA ESCOLAR E DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, considera-se matrícula em Educação Integral em Tempo Integral aquela cuja jornada escolar seja de, no mínimo:

I – **7 (sete) horas diárias**; ou

II – **35 (trinta e cinco) horas semanais**,

ofertadas de forma regular e permanente, respeitadas as especificidades da etapa e modalidade da Educação Básica.

§ 1º Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, socialização, convivência, descanso e transições entre atividades, desde que organizados com intencionalidade educativa e condições adequadas.

§ 2º A mera permanência física do estudante na escola por período igual ou superior a sete horas não caracteriza, por si só, Educação Integral, devendo toda a jornada estar organizada segundo os princípios e finalidades estabelecidos neste Decreto.

Art. 5º A Rede Municipal poderá organizar a oferta mediante:

I – **escolas de tempo integral**, quando todas as turmas e matrículas forem organizadas em jornada integral; ou

II – **escolas mistas**, quando coexistirem, na mesma unidade, turmas de jornada integral e turmas de jornada parcial.

Essa possibilidade está expressamente prevista no art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025. Doc. 1 - Resol. 07-26

Art. 6º A implantação e expansão da jornada integral poderão ocorrer gradativamente, por unidade escolar, etapa, ano de escolaridade ou turma, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º Na Educação Infantil, a Educação Integral em Tempo Integral deverá preservar a indissociabilidade entre **educar e cuidar**, assegurando experiências educativas coerentes com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e com a BNCC.

§ 1º A organização da jornada deverá respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências, as interações e as brincadeiras.

§ 2º Alimentação, higiene, descanso, acolhimento, convivência, brincadeiras e demais momentos da rotina constituirão dimensões integrantes do processo educativo.

A Resolução nacional exige, inclusive, ações pedagógicas intencionais para acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa. Doc. 1 - Resol. 07-26

CAPÍTULO IV

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8º No Ensino Fundamental, a Educação Integral em Tempo Integral promoverá o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em conformidade com a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais e o currículo adotado pela Rede Municipal.

Art. 9º A ampliação da jornada deverá proporcionar oportunidades educativas relacionadas, entre outras, a:

I – Língua Portuguesa e práticas de linguagem;

II – Matemática;

III – Ciências da Natureza;

IV – Ciências Humanas;

V – Arte e cultura;

VI – práticas corporais, esportes e movimento;

VII – acompanhamento e recomposição das aprendizagens;

VIII – educação ambiental;

IX – direitos humanos e cidadania;

X – educação socioemocional;

XI – cultura digital, educação midiática e computação;

XII – leitura e literatura;

XIII – investigação científica;

XIV – projetos interdisciplinares;

XV – atividades culturais e territoriais; e

XVI – demais experiências compatíveis com a formação integral.

CAPÍTULO V

DO CURRÍCULO INTEGRADO E DA SUPERAÇÃO DA LÓGICA DE TURNO E CONTRATURNO

Art. 10. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será concebido como **currículo único, integrado, contínuo e articulado**, fundamentado:

I – na BNCC;

II – no currículo da Rede Municipal;

III – na parte diversificada;

IV – nos Temas Contemporâneos Transversais;

V – nas características sociais, históricas, culturais e territoriais do Município; e

VI – no Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

Art. 11. Fica vedada a organização pedagógica que resulte em fragmentação entre um suposto “turno regular” e um “contraturno complementar” sem integração curricular.

§ 1º Toda a jornada constitui tempo escolar e educativo.

§ 2º As experiências, oficinas, projetos, atividades esportivas, culturais, tecnológicas, artísticas e de acompanhamento pedagógico integrarão o currículo e o planejamento da unidade.

§ 3º Deverá existir articulação entre professores, gestores e demais profissionais responsáveis pelas diferentes experiências educativas.

Este é um ponto especialmente relevante do anexo: a Resolução determina integração permanente das experiências ao longo da jornada e expressamente manda superar a lógica de turno/contraturno e a fragmentação curricular. Doc. 1 - Resol. 07-26

Art. 12. As unidades que ofertarem Educação Integral deverão revisar e adequar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP, incorporando:

I – concepção de Educação Integral;

II – organização da jornada;

III – matriz curricular;

IV – integração entre tempos e espaços;

V – metodologias;

VI – acompanhamento das aprendizagens;

VII – avaliação;

VIII – inclusão e acessibilidade;

IX – participação das famílias;

X – articulação com o território; e

XI – mecanismos de monitoramento.

A revisão contínua do PPP com participação da comunidade é expressamente prevista nas Diretrizes Nacionais. Doc. 1 - Resol. 07-26

CAPÍTULO VI

DA EQUIDADE, INCLUSÃO, ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 13. A expansão das matrículas observará os princípios da universalidade, igualdade de acesso, equidade e inclusão, vedada qualquer forma discriminatória de seleção dos estudantes.

Art. 14. O planejamento da expansão deverá considerar indicadores de vulnerabilidade social e educacional, buscando priorizar territórios e populações que apresentem maiores necessidades.

A norma nacional determina critérios objetivos e veda mecanismos de seleção que violem a igualdade de acesso, além de determinar atenção especial aos territórios de maior vulnerabilidade. Doc. 1 - Resol. 07-26

Art. 15. Aos estudantes público da Educação Especial serão assegurados acessibilidade, recursos, apoios, serviços e Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando necessário, de forma articulada à jornada integral.

CAPÍTULO VII

DA ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA

Art. 16. A implantação e expansão da Educação Integral deverão ser precedidas ou acompanhadas de diagnóstico das condições de:

I – infraestrutura;

II – salas e ambientes pedagógicos;

III – espaços de alimentação;

IV – instalações sanitárias;

V – espaços de descanso, quando necessários;

VI – áreas esportivas e culturais;

VII – acessibilidade;

VIII – alimentação escolar;

IX – transporte escolar;

X – equipamentos e materiais pedagógicos; e

XI – recursos tecnológicos.

Art. 17. A alimentação escolar será adequada à permanência ampliada dos estudantes e observará as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais normas pertinentes.

Art. 18. O transporte escolar deverá ser reorganizado sempre que necessário para compatibilização com os horários da jornada integral.

CAPÍTULO VIII

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação deverá dimensionar quantitativa e qualitativamente os profissionais necessários à implementação da política.

Art. 20. Será assegurada formação continuada aos gestores, professores e demais profissionais envolvidos na Educação Integral.

A Resolução nacional determina que o sistema assegure quantidade, alocação e jornada compatíveis dos profissionais e implemente formação continuada específica. Doc. 1 - Resol. 07-26

CAPÍTULO IX

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO EDUCATIVO

Art. 21. A Política Municipal será implementada mediante articulação da educação, sempre que pertinente, com as políticas de:

I – saúde;

II – assistência social;

III – cultura;

IV – esporte e lazer;

V – meio ambiente;

VI – segurança alimentar;

VII – ciência e tecnologia; e

VIII – proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 22. Poderão ser utilizados, mediante planejamento pedagógico, espaços e equipamentos públicos existentes no território, desde que asseguradas condições de segurança, acessibilidade, supervisão e intencionalidade pedagógica.

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO

Art. 23. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada por dotações próprias consignadas no orçamento municipal e por recursos provenientes de programas, fundos, transferências e demais fontes legalmente admitidas, observadas as respectivas regras de aplicação.

Art. 24. Poderão ser utilizados recursos do Fundeb na implementação, manutenção e expansão da Educação Integral em Tempo Integral, **observadas rigorosamente as vinculações, subvinculações, critérios de elegibilidade, regras de aplicação e demais requisitos estabelecidos pela legislação federal vigente**.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os setores de Finanças, Contabilidade, Planejamento e Controle Interno, deverá assegurar a correta classificação, escrituração, comprovação, transparência e rastreabilidade das despesas.

Art. 24-A. O município de Cândido Rodrigues deverá destinar e aplicar, anualmente, a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica, até o atingimento das metas de educação em tempo integral estabelecidas pelo plano nacional de educação, em cumprimento ao art. 212-a, inciso XV, da Constituição Federal.

§ 1º a base de cálculo compreenderá os recursos do fundo estadual e as complementações da união VAAF, VAAT E VAAR recebidas no exercício. A origem dos recursos utilizados para cumprir o mínimo poderá ser o fundo estadual, as complementações ou ambos.

§ 2º serão admitidas despesas de custeio e de capital vinculadas à finalidade específica de criação de matrículas em tempo integral, observadas a lei federal nº 14.113/2020, a resolução cif nº 23/2026, inclusive seu art. 2º, e as demais normas aplicáveis. O enquadramento da despesa no art. 25 não dispensa a verificação de sua elegibilidade para aplicação com recursos do Fundeb.

§ 3º a Secretaria Municipal de Educação, em articulação com finanças, contabilidade, planejamento e controle interno, deverá identificar as ações e dotações necessárias, acompanhar a receita efetivamente recebida e a execução das despesas e promover os ajustes orçamentários legalmente cabíveis para assegurar o cumprimento do percentual mínimo.

§ 4º os valores aplicados deverão ser discriminados no Siope, com identificação das despesas de custeio e de capital, e mantidos em registros que permitam comprovar sua vinculação à expansão das matrículas, para acompanhamento pelo Cacs-Fundeb e pelos órgãos de controle.

§ 5º a previsão de utilização dos recursos do Fundeb constante do art. 24 não torna facultativo o cumprimento do mínimo constitucional. A destinação prevista neste artigo será executada com observância das demais vinculações e subvinculações legais do Fundeb.

Art. 25. A aplicação de recursos deverá observar, conforme a fonte de financiamento:

I – manutenção e desenvolvimento do ensino;

II – remuneração e valorização dos profissionais, nos limites legalmente admitidos;

III – materiais e recursos pedagógicos;

IV – alimentação escolar;

V – transporte;

VI – infraestrutura e adequação dos espaços;

VII – equipamentos;

VIII – tecnologia;

IX – formação profissional; e

X – demais despesas legalmente vinculadas à implementação da política.

CAPÍTULO XI

DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado **Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral**, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico da Rede;

II – número atual de matrículas;

III – unidades e etapas atendidas;

IV – metas de expansão;

V – cronograma;

VI – previsão de recursos humanos;

VII – diagnóstico de infraestrutura;

VIII – alimentação e transporte;

IX – previsão orçamentária e financeira;

X – estratégias curriculares;

XI – estratégias de equidade e inclusão;

XII – indicadores de acompanhamento; e

XIII – mecanismos de avaliação.

Parágrafo único. O plano de expansão deverá relacionar as estimativas anuais de criação de matrículas, as ações planejadas, os respectivos custos e a aplicação mínima prevista no art. 24-a, permitindo a verificação da correspondência entre a execução financeira e a ampliação da oferta.

Art. 27. A expansão será progressiva e condicionada ao planejamento que assegure qualidade pedagógica e condições efetivas de atendimento.

CAPÍTULO XII

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 28. A implementação observará os princípios da gestão democrática e da participação da comunidade escolar.

Art. 29. As unidades escolares manterão canais permanentes de diálogo com estudantes e famílias.

Art. 30. Sempre que houver implantação ou expansão relevante da oferta, a Secretaria Municipal deverá promover mecanismos de informação, escuta e participação da comunidade escolar.

CAPÍTULO XIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação implementará sistema permanente de **monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**.

Art. 32. O monitoramento deverá considerar, no mínimo:

I – número e distribuição das matrículas;

II – equidade no acesso;

III – frequência;

IV – permanência;

V – aprovação, reprovação, abandono e evasão;

VI – aprendizagem;

VII – desenvolvimento integral;

VIII – infraestrutura física e pedagógica;

IX – alimentação;

X – transporte;

XI – quadro de profissionais;

XII – formação continuada;

XIII – inclusão;

XIV – gestão democrática;

XV – articulação intersetorial; e

XVI – execução orçamentária e financeira.

Esses indicadores estão alinhados diretamente à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que exige monitoramento de equidade, indicadores educacionais, infraestrutura, gestão democrática e articulação intersetorial. Doc. 1 - Resol. 07-26

Art. 33. As unidades escolares deverão elaborar e revisar periodicamente seus planos de ação com base nos resultados do monitoramento e das avaliações.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação elaborará **Relatório Anual de Monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, contendo diagnóstico, resultados, fragilidades identificadas, providências adotadas e recomendações para o exercício subsequente.

Parágrafo único. O relatório será apresentado ao Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo de sua disponibilização aos demais órgãos de controle e acompanhamento, quando cabível.

Art. 34-A. O relatório anual de monitoramento deverá incluir demonstrativo da receita do Fundeb utilizada como base de cálculo, do mínimo exigível, dos valores efetivamente aplicados, do percentual alcançado, das ações financiadas e das matrículas criadas, com as evidências e justificativas pertinentes**.**

A apresentação anual ao Conselho de Educação está expressamente prevista nas Diretrizes Nacionais. Doc. 1 - Resol. 07-26

CAPÍTULO XIV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 35. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a Política;

II – elaborar normas complementares;

III – planejar sua expansão;

IV – orientar as unidades escolares;

V – assegurar currículo integrado;

VI – coordenar a formação continuada;

VII – acompanhar a infraestrutura;

VIII – articular alimentação e transporte;

IX – promover articulação intersetorial;

X – monitorar acesso, frequência, permanência e aprendizagem;

XI – acompanhar os estudantes público da Educação Especial;

XII – consolidar dados e indicadores;

XIII – elaborar o Relatório Anual de Monitoramento; e

XIV – promover avaliação e aperfeiçoamento contínuos.

Art. 36. Compete às unidades escolares:

I – adequar o PPP;

II – implementar o currículo integrado;

III – superar a fragmentação entre turno e contraturno;

IV – organizar os tempos e espaços educativos;

V – acompanhar frequência e permanência;

VI – monitorar aprendizagem e desenvolvimento;

VII – promover participação das famílias;

VIII – identificar necessidades de pessoal, infraestrutura, transporte e alimentação;

IX – participar das formações;

X – manter registros e evidências das ações; e

XI – elaborar e revisar seus planos de ação.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a adequação dos documentos institucionais, curriculares e pedagógicos da Rede Municipal às disposições deste Decreto e da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Art. 38. As unidades escolares abrangidas pela Política deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, matrizes curriculares, planos de ação e demais documentos pedagógicos.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções, orientações e demais atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 40. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação federal, as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas do respectivo sistema de ensino e, quando necessária, manifestação do Conselho Municipal de Educação e/ou da Assessoria Jurídica Municipal.

Art. 41. Ficam revogadas as disposições municipais de igual ou inferior hierarquia incompatíveis com este Decreto.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cândido Rodrigues, 24 de setembro de 2026.

Digitally signed by TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854
DN: cn=TIAGO ALEX RAVAZZI:31128345854, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=TIAGORAVAZZI@GMAIL.COM

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

Digitally signed by SERGIO ANTONIO CURTI:12950055818
DN: cn=SERGIO ANTONIO CURTI:12950055818, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=CONTABILIDADE@CANDIDORODRIGUES.SP.GOV.BR

SERGIO ANTONIO CURTI
Contador

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA DE CÂNDIDO RODRIGUES

EXTRATO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2026.

Contrato nº 45/2026 Contratante: Município de Cândido Rodrigues/SP Contratada: **Prado Móveis e Equipamentos para Escritórios Catanduva Ltda** – CNPJ 02.688.464/0001-68 Objeto: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de escritório e médico-hospitalares, destinados à Unidade Básica de Saúde. Valor: **R$ 40.409,00** Vigência: 12 meses a partir de 08/10/2026 Assinatura: 08/10/2026.

Contrato nº 46/2026 Contratante: Município de Cândido Rodrigues/SP Contratada: **Starmedical Importação e Exportação de Produtos Hospitalares Ltda** – CNPJ 57.498.660/0001-61 Objeto: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de escritório e médico-hospitalares, destinados à Unidade Básica de Saúde. Valor: **R$ 2.000,00** Vigência: 12 meses a partir de 08/10/2026 Assinatura: 08/10/2026.

Contrato nº 47/2026 Contratante: Município de Cândido Rodrigues/SP Contratada: **RF Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda** – CNPJ 49.619.385/0001-69 Objeto: Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de escritório e médico-hospitalares, destinados à Unidade Básica de Saúde. Valor: **R$ 24.175,20** Vigência: 12 meses a partir de 08/10/2026 Assinatura: 08/10/2026.

Ficando a integra do Contrato disponível para consulta no site https://www.candidorodrigues.sp.gov.br/licitacoes.

Tiago Alex Ravazzi – Prefeito Municipal.